



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 055, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Súmula TRT5 nº 37.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na sua 11ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, dos Excelentíssimos Desembargadores **Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Débora Machado, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000942-47.2015.5.05.0000;

RESOLVE, por maioria absoluta:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 37

DANOS EMERGENTES. INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS ATUAIS E FUTURAS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DA VÍTIMA DE DOENÇA OCUPACIONAL. NECESSIDADE DE PROVA NOS AUTOS DO EFETIVO PREJUÍZO MATERIAL. ARTIGOS 402 E 949 DO CÓDIGO CIVIL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 24 de outubro de 2016.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edições de 30.11.2016, 1º e 2.12.2016.

Salvador, 05 de dezembro de 2016

Tharles Pires Pinho
Analista Judiciário